



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 015/2018, DE UM LADO, A
AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DE TIMON - AGERT E DE OUTRO A
EMPRESA AUTO LESTE ME, NA
FORMA ABAIXO.**

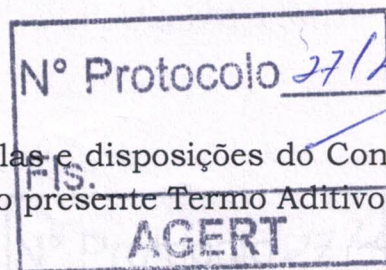
A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON - AGERT, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 216, Centro, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Marco Antônio Fonseca Ferreira Filho, Casado, brasileiro, portador do RG n.º 1.459.841 SSP-PI, inscrito no CPF n.º 642.845.653-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 1.503, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina - PI., doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e a **EMPRESA AUTO LESTE ME**, inscrita CNPJ sob o n.º 09.116.541/0001-54, situada Na Avenida Homero Castelo Branco, n.º 2652, Bairro Horto Florestal, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Fabiano Chaves Santos, Empresário, portado da Carteira de Identidade n.º 1.995.559-45 SSP MA e inscrito no CPF sob o n.º 614.573.103-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Contrato n.º 003/2016, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por finalidade PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato n.º 015/2018 a partir de zero hora do dia 01/01/2021 até vinte quatro horas do dia 30/06/2021. /

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.





§4º. A decisão pelo comparecimento nas atividades educacionais presenciais caberá aos pais ou responsáveis ou ao próprio aluno, quando maior de 18 anos, em ambos os casos, deverá apresentar anuência formal para frequentar as atividades presenciais.

I - Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a sua participação em atividades educacionais presenciais deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva rede de ensino para o pleno acesso às plataformas virtuais de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

§5º. Quando não houver o retorno da atividade escolar presencial, ficam mantidas as atividades educacionais na modalidade remota.

I - Enquanto perdurar a situação restritiva, deverão ser mantidas as atividades internas administrativas e pedagógicas não presenciais com uso tecnológico (videoaulas, audioaulas, videoconferência, aulas pela TV aberta) ou ainda adaptando conteúdos para o alcance de todos os alunos, velando pelo cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória.

Art. 2º. A instituição de ensino, da rede privada, que optar pelo retorno das atividades presenciais, conforme artigo 1º deste Decreto, deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a Secretaria Municipal de Governo, PROTOCOLO PEDAGÓGICO DE SAÚDE E SEGURANÇA, devendo ser observadas as normas e orientações técnicas sanitárias vigentes, especialmente no tocante:

- a) à distribuição de materiais de higiene e desinfecção para os estudantes, professores e demais funcionários;
- b) ao escalonamento de horário de entrada e saída, com intervalos entre os grupos alunos, a fim de que sejam evitadas aglomerações;
- c) à sinalização visual para o distanciamento nas filas, vedado a venda de lanches em lanchonetes e restaurantes;
- d) à aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente escolar;
- e) à desinfecção permanente e contínua, com produtos adequados ao combate da COVID-19, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino;
- f) à suspensão presencial de atividades capazes de provocar aglomeração de pessoas, a exemplo de eventos, prática de esportes, torneios, gincanas e solenidades de formatura, os quais devem ocorrer, caso possível, de forma remota;
- g) à instituição da Comissão de Saúde e ao uso obrigatório de máscaras e outros equipamentos de segurança;
- h) à manutenção do distanciamento social, sendo 1,0m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;
- i) à assepsia frequente das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias.

§1º. Os profissionais que apresentem sintomas gripais não deverão retornar às atividades presenciais em até 14 dias após o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo permanecer em atividade remota sempre que possível;

§2º. Os docentes e demais profissionais com comorbidades deverão manter-se em atividade remota, com vistas a reduzir a sua exposição ao vírus, respeitadas as normas de proteção trabalhista e assistencial;

§3º. Os estudantes com comorbidades deverão manter-se exclusivamente em atividades não presenciais, conforme orientação da respectiva gestão escolar.

Art. 3º. Deverão ser observadas de forma permanente as normas e medidas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento à Covid-19 já editadas e vigentes.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Educação, deverão estabelecer um protocolo específico, com regras sanitárias mínimas, para o retorno das atividades escolares presenciais, a ser observado por todas as instituições de ensino, públicas ou privadas.

Parágrafo único. O reinício das atividades educacionais nos moldes estabelecidos neste Decreto dar-se-á tão somente quando recebido formalmente o protocolo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências e atos complementares se necessários para o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. O disposto neste Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações de suporte técnico e científico.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 18 de Dezembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2020-GP

PORTARIA Nº 0621/2020-GP DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR COMO
RESPONSÁVEL PELO ATESTO
DE NOTAS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR FRANCISCO LUAN MENEZES DA SILVA, Assessor Técnico, matrícula nº 920684-2, como responsável pelo atesto de Notas Fiscais de Produtos/Materiais e Serviços adquiridos pela Fundação Municipal João Emilio Falcão, deste Município, com efeito a partir 1º.12.2020 até 31.12.2020.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005746/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020 - SEMS.

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Ato: O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e respaldado no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ainda informações e demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 05746/2020, RATIFICA o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, que tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição de gás oxigênio para atender as necessidades do Município de Timon destinados aos usuários e pacientes da rede de saúde pública do município, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e ainda na Justificativa que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA,

inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0024-75, inscrita no CNPJ sob o nº 11.065.844/0001-37, pelo valor total de R\$ R\$ 273.500,00 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos reais), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Fonte de Recurso informados no processo administrativo supracitado. Data de Assinatura: 18/12/2020.

RETIFICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018

Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato nº 015/2018 a partir de zero hora do dia 01/01/2021 até vinte e quatro horas do dia 30/06/2021.

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.

Contratado: AUTO LESTE-ME

Assinatura: 14/12/2020

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 002/2017 a partir das zero horas do dia 01/01/2021 até as vinte e quatro horas do dia 31/12/2021

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.

Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA EIRELI

Assinatura: 14/12/2020

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 01/2018 a partir das zero horas do dia 16/01/2021 até as vinte e quatro horas do dia 31/03/2021

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.

Contratado: PEDRO DA COSTA GOMES

Assinatura: 14/12/2020

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 01/2020, referente à contratação dos serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Gestão Pessoal/Folha de Pagamento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. CONTRATADA: A.O.S SOFTWARE LTDA. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020. VIGÊNCIA: até 31/12/2021

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 04/2020, referente à contratação dos serviços de locação de transporte de passeio. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. CONTRATADA: Sousa Campelo Transportes Ltda. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020. VIGÊNCIA: até 31/12/2021

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2020

Fundamento: Lei n.8.666/93.

Objeto: Primeiro Termo Aditivo destina-se a alteração da vigência do Contrato nº 004/2020, até a data de 31/12/2020.

Contratante: Gabinete do Prefeito - Prefeitura de Timon/MA

Contratado: DMS DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,

Assinatura: 02/12/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo de quarto aditivo ao contrato nº 028/2017 - SEMS. Objeto: prorrogação de prazo de prestação de serviços destinados à implantação e operação de



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO EXTRA - Nº 01371-A

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2018

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice - Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Procedimento Licitatório: nº 002/2018. Modalidade: Convite. Objeto: Serviços de locação de 02 (dois) veículos tipo passeio. Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon - AGERT. Contratado: AUTO LESTE LTDA ME. Valor global previsto: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Assinatura: 29/06/2018. Validade: 12 (doze) meses. Fonte de Recursos: Agert.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO nº 001/2018.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade

Fundamentação: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93

Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon - CGM

Contratado: S & S Consultoria em Gestão

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e locação de Sistema Integrado de Controle e Análise de Processos para a Controladoria Geral do Município de Timon - CGM

Valor Mensal: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Data da assinatura: 03/07/2018.

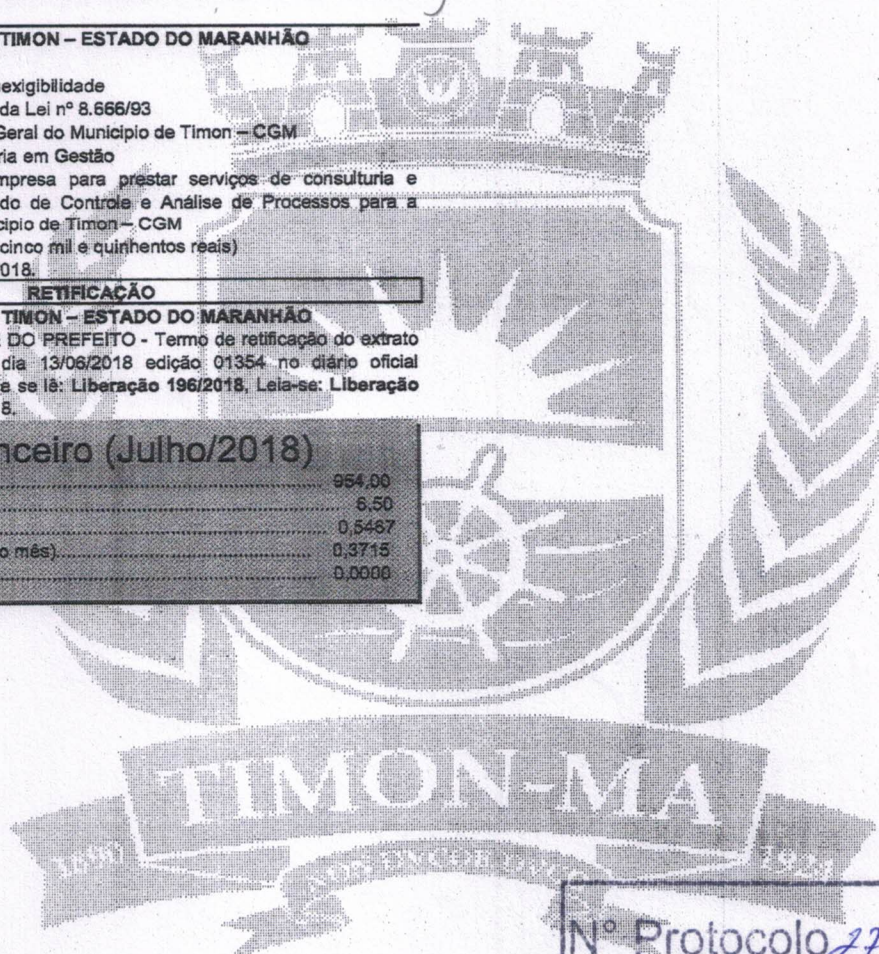
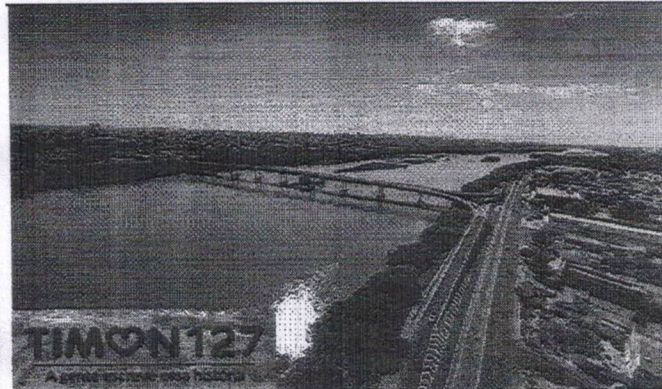
RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO - Termo de retificação do extrato de contrato publicado no dia 13/06/2018 edição 01354 no diário oficial eletrônico do município, onde se lê: Liberação 196/2018. Leia-se: Liberação 362/2018. Timon, 07/03/2018.

Serviço Financeiro (Julho/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	954,00
TAXA SELIC (%).....	6,50
TJLP (% ao ano).....	0,5487
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,3715
TR (% - 1º dia do mês).....	0,0000



Nº Protocolo 27/2021

Fls.

AGERT